



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

Lei nº 802/2018

De 26 de setembro de 2018.

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Política Cultural de Simão Dias - CMP Cultural e dá providências correlatas.

O Prefeito Municipal de Simão Dias, Estado de Sergipe, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou e assim sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado no âmbito da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o Conselho Municipal de Política Cultural de SIMÃO DIAS – CMPCULTURAL, atendendo ao Sistema Nacional de Cultura.

Art. 2º - O CMPCULTURAL, órgão colegiado, de caráter deliberativo, normativo, consultivo e orientador, objetiva institucionalizar a relação entre a Administração Municipal e os setores da sociedade civil, ligados a Cultura, promovendo a sua participação na elaboração, na execução e na fiscalização da política cultural de SIMÃO DIAS.

Art. 3º - Compete ao CMPCULTURAL:

I - representar a sociedade civil de SIMÃO DIAS, junto ao Poder Público Municipal nos assuntos culturais;

II - elaborar juntamente com a Secretaria de Educação e Cultura, nas questões pertinentes, ao Fundo Municipal de Incentivo à Cultura de SIMÃO DIAS as diretrizes e normas referentes à Política Cultural do Município atendendo ao Sistema Nacional de Cultura; bem como se manifestar sobre:

- a) prioridades programáticas;
- b) propostas de obtenção de recursos; e
- c) estabelecimento de convênios com instituições e entidades culturais.

III - administrar os recursos do Fundo Municipal de Incentivo à Cultura, conforme previsto legislação pátria vigente;

IV - propor programas, ações e instrumentos, inclusive financeiros, objetivando estimular a democratização e a descentralização das atividades de produção e difusão artístico- cultural;

V - promover a continuidade de programas e projetos culturais de interesse do Município;

VI - colaborar para o estudo e o aperfeiçoamento da legislação sobre a política cultural em âmbito municipal, estadual e federal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

- b) um representante da Música;
- c) um representante do Artesanato;
- d) um representante da Literatura;
- e) um representante do Audiovisual e meios digitais;
- f) um representante das Artes Plásticas e Visuais;
- g) um representante do Patrimônio Artístico, Histórico e Cultural (material e imaterial);
- h) um representante das Culturas Populares;
- i) um representante de Formação Cultural; e
- j) um cidadão morador de Simão Dias.

§ 1º Os representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal, serão nomeados pelo Prefeito.

§ 2º Será facultado ao Prefeito indicar outros representantes, titulares e suplentes, da Administração Municipal de demais Secretarias até no máximo a mesma quantidade de representantes eleitos da Sociedade Civil e Artístico-Cultural de SIMÃO DIAS.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, da Sociedade Civil e da Sociedade Artístico-Cultural com notória atuação nas suas respectivas áreas serão eleitos em Assembleia convocada pela Secretaria de Educação e Cultura.

§ 4º O Conselho Municipal de Política Cultura reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês.

§ 5º Poderá se inscrever para participar do processo eleitoral - nas condições de Eleitor e de Candidato a Conselheiro - qualquer cidadão/ã atuante nas diversas áreas da expressão cultural e interessados/as nas políticas públicas específicas para a cultura do Município de SIMÃO DIAS, obedecidos os seguintes critérios:

I- Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral na condição de ELEITOR os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou maior de 16 anos no dia da eleição;
- b) apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no ato da inscrição, comprovante de residência no Município de SIMÃO DIAS, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de ELEITOR representante da Sociedade Civil, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal.

II - Serão considerados qualificados a participar do Processo Eleitoral na condição de CONSELHEIRO os inscritos que atendam aos seguintes requisitos:

- a) ter idade igual ou maior de 18 anos no dia da eleição;
- b) apresentar os seguintes documentos, pessoalmente na Sede da Secretaria Municipal de Cultura, no ato da inscrição, comprovante de residência no Município de SIMÃO DIAS, documento de identidade oficial com foto (ambos com cópia), formulário de inscrição de CONSELHEIRO representante da Sociedade Civil e/ou da Sociedade Artístico-Cultural, devidamente preenchido, incluindo declaração de não ocupar



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS
GABINETE DO PREFEITO

cargo de confiança ou comissionado na administração pública municipal, estadual ou federal, inclusive indicando uma única área de atuação que deseja representar, conforme discriminado no item 3 do artigo 4º;

c) 02 (duas) fotos 3x4;

d) histórico da respectiva área de atuação, atestando sua reconhecida idoneidade, vivência e representatividade em texto de no mínimo meia página.

§ 6º O CMPCULTURAL será legítimo e com plenos direitos de atuação se o processo eleitoral preencher pelo menos 50% (cinquenta por cento) das vagas previstas correspondentes aos representantes da Sociedade Civil e Artístico- Cultural.

§ 7º O mandato dos membros do CMPCULTURAL será de 02 (dois) anos, admitida uma reeleição por meio de processo eleitoral por igual período.

§ 8º Os casos de impedimento, destituição, afastamento e suspeição dos membros do Conselho Municipal de Política Cultural, serão regulamentados pelo Regimento Interno do CMPCULTURAL.

§ 9º O CMPCULTURAL terá uma Diretoria Executiva cuja composição e respectivas atribuições serão definidas em seu Regimento Interno.

§ 10 O Presidente do CMPCULTURAL somente exercerá seu voto nas condições de desempate.

Art. 5º - O Conselho manifestar-se-á através de normatização, orientações e decisões, emitidas na forma de Resoluções, e todos os seus atos serão publicados em variados meios de comunicação do Município de SIMÃO DIAS.

Art. 6º - Os membros do CMPCULTURAL não receberão nenhuma remuneração ou benefícios de qualquer espécie pelas funções desempenhadas, sendo consideradas serviço público relevante.

Art. 7º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SIMÃO DIAS, ESTADO DE SERGIPE
26 de setembro de 2018


Marivalva Santana
Prefeito Municipal

Iniciativa do vereador Abraão da Conceição- (PCdoB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)

Iniciativa do vereador Fábio Rabelo de Menezes - (MDB)
(Em cumprimento a Lei nº 734/2017)